



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 49, DE 2009

Acrescenta art. 109-A ao Regimento Interno do Senado Federal, para regulamentar pedido de verificação de *quorum* nas reuniões das Comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 109-A:

“Art. 109-A. Em qualquer fase da reunião é facultado a Senador membro da Comissão requerer verificação de *quorum*, desde que com o apoio de pelo menos um membro da Comissão.

§ 1º Em caso de a verificação de *quorum* ser requerida durante processo simbólico de votação, será repetida a votação, pelo processo nominal.

§ 2º Procedida a verificação e constada a existência de *quorum*, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora.

§ 3º No caso de a verificação constatar a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a reunião por dez minutos e determinará à Secretaria que convoque os membros da Comissão ausentes, inclusive os Suplentes.

§ 4º Permanecendo a falta de *quorum* após transcorrido o tempo referido no § 3º, o Presidente encerrará a reunião. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

2
JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora justificamos tem o objetivo de modificar o Regimento Interno, para regulamentar pedido de verificação de *quorum* nas reuniões das Comissões.

Para tanto, estamos propondo o acréscimo de um art. 109-A à Carta regimental, para estabelecer que em qualquer fase da reunião é facultado a Senador membro da Comissão requerer verificação de *quorum*, desde que com o apoio de pelo menos um outro membro da Comissão.

Com efeito, se para requerer a verificação de *quorum* no Plenário o Senador deve ter o apoio de pelo menos três Senadores, parece-nos adequado que nos casos das Comissões também seja necessário apoio de pelo menos um Senador apenas.

Ademais, estamos propondo outras regras complementares, também baseadas em regras já existentes para o Plenário.

Acreditamos que com tal regulamentação os trabalhos das Comissões, que vêm adquirindo crescente importância, estarão melhor regulados em proveito do bom andamento das reuniões.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria tratada no presente projeto de resolução, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o seu aperfeiçoamento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

LEGISLAÇÃO CITADA

Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal)

Art. 109. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

(À Publicação. Ficará perante a Mesa para recebimento de emendas. À SGM.)

Publicado no **DSF**, em 05/08/2009.